



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Submete o Sr. Presidente a parecer desta assessoria jurídica, **Projeto de Lei 2/2020**, que “**Proíbe a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência dos consumidores, e dá outras providências**”, de iniciativa do vereador Rodrigo Ramos Cabrobó, protocolizado nesta Câmara na data de 14 de fevereiro de 2020, para fins do disposto no art. 108, do Regimento Interno.

A obrigação que se pretende instituir para Administração Pública Municipal se insere na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF, art. 22), o Projeto de Lei nº 1/2020 visa à proibição de cobrança de taxa de religação de água quando suspensa por inadimplência dos usuários.

Quanto à matéria de fundo, a religação dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, no caso de abastecimento de água e saneamento, a respectiva taxa decorre da suspensão do serviço prestado pela concessionária, como punição por eventual inadimplência do consumidor. Essa situação é punida, também, com a aplicação de multa.

O Projeto de Lei em análise pode ser defendido com o argumento de que a suspensão do fornecimento e a multa podem ser entendidas como dupla punição ao consumidor inadimplente. Além disso, essa inadimplência poderia decorrer da baixa capacidade econômica, ou da falta de liquidez, do consumidor. Nesse sentido, pode parecer socialmente injusto cobrar de quem se encontra em dificuldades financeiras ou econômicas, além da multa, uma taxa de religação dos serviços, após a regularização da situação do consumidor junto à concessionária.

Todavia, deve-se considerar que os serviços de religação implicam custos para a concessionária. Se esses custos não forem cobrados do consumidor inadimplente como pretende o projeto de lei, eles serão pagos por todos os consumidores do serviço, os quais terão a tarifa majorada, logo, mesmo que pague suas contas em dia, o consumidor adimplente seria penalizado, pagando mais que o devido pela falta de pagamento do consumidor inadimplente.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Assim, os custos gerados pelo consumidor inadimplente serão rateados entre todos os consumidores do serviço, sejam eles adimplentes ou inadimplentes, o que não parece ser muito justo com quem paga em dia.

Insta destacar, ainda, que consumidores com menor poder aquisitivo, que, em tese, tenderiam a enfrentar mais restrições econômicas ou financeiras para pagar suas contas, contam com subsídios tarifários, conforme prevê o art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Além disso, o Projeto de Lei não isenta apenas consumidores de baixa renda da cobrança da taxa de religação, mas todo aquele que tiver seu serviço suspenso por inadimplência.

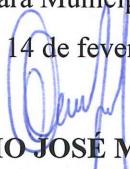
Cabem as Comissões o dever de analisar as propostas aqui trazidas sob o prisma Legal, Jurídico e orçamentário. Não há dúvidas quanto ao mérito do projeto no que diz respeito à isenção de taxas cobradas aos consumidores que já pagam multas e tarifas pelos serviços prestados.

Feitas essas considerações, percebemos que a proposição em comento encontra-se redigida com clareza e com observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, bem como não se observou infringência as normas regimentais, de modo que opinamos pelo recebimento da proposição.

Sugiro ao Sr. Presidente que encaminhe o Projeto de Lei em comento às **Comissões Permanentes Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Obras e Serviços Públicos**, para emitirem seus pareceres quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e orçamentário.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Planura,
Aos 14 de fevereiro de 2020.


MAURICIO JOSÉ MACHADO FILHO
Assessor Jurídico
OAB/MG 159.894